



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

ESPÉCIE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL nº 09-001/2024/GSA-PGM, conforme constante no Processo Administrativo nº 003/000571/2024.

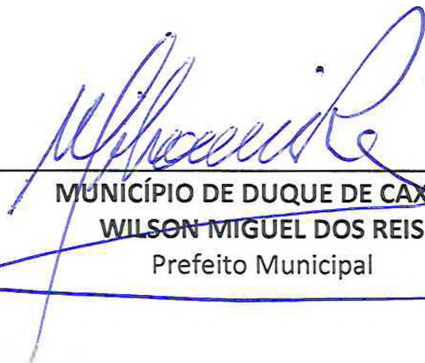
PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA IDEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.995.640/0001-02, neste ato representada pelo Sr. RICARDO VENCESLAU DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 115.188.517-70.

OBJETO

O objeto do presente Termo é a cessão gratuita de uso de área do imóvel pertencente a Associação de Moradores da Vila Ideal localizado na Rua Osvaldo Aranha, lote de terreno 29, conforme descrição constante no Processo Administrativo nº 003/00571/2024.

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 23 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal

Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Livro: 09/2024

Termo: 09-001/2024/GSA-PGM

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA IDEAL, COM BASE NA LEI Nº 14.133/21, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº. 206 - Jardim Primavera, Duque de Caxias, RJ, inscrito no CNPJ nº. 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA IDEAL**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.995.640/0001-02, com sede à Rua Osvaldo Aranha, Nº 29, Vila Ideal, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.010-430, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO VENCESLAU DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade Nº 21.474.784-2 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF nº 115.188.517-70, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, não oneroso, tendo em vista o constante e decido no Processo Administrativo nº 003/000571/2024, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo é a **cessão gratuita de uso de área do imóvel pertencente a Associação de Moradores da Vila Ideal localizado na Rua Osvaldo Aranha, lote de terreno 29**, conforme descrição constante no Processo Administrativo nº 003/00571/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

- I- O Área objeto desta Cessão de Uso será utilizada, única e exclusivamente, para fins de interesse público, notadamente, para estabelecimento de Agência de Correios Comunitária;
- II- Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da cessão de uso, correrá a expensas da **CESSIONÁRIA**, que deverá, ainda, obedecer à legislação local.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Cessão de Uso se rege pelo disposto na Lei Orgânica Municipal sobre a matéria, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio público municipal, respeitando o ato jurídico perfeito.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A presente Cessão de Uso terá vigência de **05 (cinco) anos** a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser objeto de prorrogação, mediante prévia anuência das partes em termos aditivos específicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cessão não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE a:

I- Transferir para o CESSIONÁRIO área indicada na cláusula objeto deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem municipal objeto desta cessão de uso.

O CESSIONÁRIO responsabiliza-se por:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel;
- II. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. preservar a fauna e a flora local;
- IV. manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. proporcionar à comunidade, serviços de utilidade pública;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO, de seus empregados subordinados, prepostos ou contratantes, relativamente ao uso do imóvel objeto da presente Cessão de Uso.





CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a Cessão de Uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o imóvel em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- I- Fica assegurado a quaisquer das partes o direito de denunciar, ou extinguir o presente termo, por mútuo consentimento das partes, mediante notificação, por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- II- No caso de observância de irregularidades cometidas por parte do CESSIONÁRIO, poderá o CEDENTE rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, sem necessidade de comunicação anterior;
- III- O descumprimento do disposto nesta cláusula acarretará automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel;
- IV- O CESSIONÁRIO restituirá o bem quando exigido por motivo de interesse público, por violação das cláusulas do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 30, do Decreto Municipal nº 8.641/2024, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

Parágrafo Único – Caberá à PGM o lançamento dos contratos em sítio eletrônico oficial obrigatório, na forma do art. 94 da lei nº 14.133/2021, conforme Instrução Normativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro de DUQUE DE CAXIAS como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a rescisão do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Cessão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a CESSIONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o CESSIONÁRIO designará, responsável para a gestão e a fiscalização da cessão, bem como, se necessário, pessoa para auxílio na fiscalização.

Parágrafo Único – A existência de fiscalização por parte do CEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CESSIONÁRIO por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CEDENTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência no presente Contrato acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 23 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
WILSON MIGUEL DOS REIS
Prefeito Municipal



RICARDO VENCESLAU DOS SANTOS
Representante Legal - Diretor